CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA INTERVENTORA DO CRTR 5ª REGIÃO/SP REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Às nove horas do dia vinte e nove de outubro de dois mil e dezoito, na sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia – 5ª Região, sito à Rua Herculano, 169, Bairro do Sumaré, na cidade de São Paulo/SP, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva nomeada pela RESOLUÇÃO CONTER nº 09/2017, publicada no DOU de 14/11/2017, o TR. Agnaldo da Silva – Diretor Presidente e o TR. Guilherme Antônio Ribeiro Viana – Diretor Tesoureiro, ausente TR. Jorge Biagi Fernandes - Diretor Secretário, para deliberarem sobre a seguinte pauta: **Ressarcimento**. Dando início a Reunião o Diretor Tesoureiro, TR. Guilherme Antônio Ribeiro Viana, esclareceu que o assunto em pauta dispõe sobre valores a serem restituídos às pessoas físicas cadastradas no sistema CONTER/CRTR's, conforme requerimentos e a devida comprovação no SISCAF, e em atenção a Resolução CONTER nº 07/2009, fica autorizado os ressarcimentos dos seguintes profissionais: **1) Processo: 240 – Miguel Lopes Ramos Filho:** Pediu baixa em 17/10/2018 e pagou a anuidade integral de 2018 em 28/12/2018 com desconto. Sendo assim será restituído o valor total de **R$ 44,16** (quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) pago a maior; **2) Processo: 50240 – Pedro Domingos da Silva:** Pagou a anuidade proporcional de 2018 emitido erroneamente pelo atendente. Devido o profissional ter pedido transferência de Regional e já ter pagado a anuidade integral na região de origem, deve ser ressarcido o valor de R$ 137,99 (Cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos) pago a maior; **3) Processo: 16266 – Camilla Guimarães Oliveira:** Pediu reativação do registro de técnica e baixa de tecnóloga em 04/09/2018 e foi emitido o valor proporcional de 2018 como técnica. Por ela já ter pagado a anuidade integral de 2018 como tecnóloga, deve ser ressarcido o valor de R$ 103,42 (Cento e três reais e quarenta e dois centavos) pago a maior; **4) Processo: 45397 – Washigton dos Santos Lima:** Conforme solicitação no memorando do setor de cobrança 068/2018, a cobrança foi efetuada por engano e deve ser ressarcido o valor de R$ 89,93 (Oitenta e nove reais e noventa e três centavos), com a ratificação do setor jurídico. Em continuidade, faz-se necessário informar ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER), que o total de ressarcimento do item 1 ao 3 é de **R$ 285,57** (duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos) e que o mesmo deverá restituir os cofres deste CRTR 5ª Região o valor de **R$ 95,19** (Noventa e cinco reais e dezenove centavos), que se refere a 1/3 (um terço) da cota parte conforme Resolução CONTER Nº 05/2017. O item 4 se trata de JUD e CPR, onde não há repasse para o Conter. Nada mais havendo a tratar, às nove horas e vinte minutos, deu-se por encerrada a reunião e, eu, Guilherme Antônio Ribeiro Viana, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelo Diretor Presidente. São Paulo, vinte nove de outubro de dois mil e dezoito.xxxx